

## Lista de publicações

Advogado	Diário/Edição	Página
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO D	DJBA / 156	332 - 332
Órgão	Processo	Divulgação
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGI	2358-91.2015.4.01.3315	21/08/2019
Vara	Cidade	Publicação
VARA ÚNICA JEF ADJUNTO CÍVEL E	BOM JESUS DA LAPA	22/08/2019

**Atos do Exmo. : DR. ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA AUTOS COM SENTENÇA No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-1ª VARA- BOM J. Da LAPA Juiz Titular : DR. ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA Dir. Secret. : ADELANE DA ROCHA RIBEIRO CARDOSO EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2019**

Numeração única: 2358-91.2015.4.01.3315 2358-91.2015.4.01.3315 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA CODEVASF ADVOGADO : BA00022798- MARCOS LENIN PAMPLONA REU : ESTADO DA BAHIA O Exmo. Sr. Juiz exarou : (...) Ante as razões suso delineadas, ratifico a liminar concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para, reconhecendo a extensão da imunidade tributária recíproca à CODEVASF: a) declarar inexistente relação jurídica tributária que imponha a CODEVASF o pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); b) determinar o cancelamento dos créditos tributários constituídos a título de IPVA; c) condenar o ESTADO DA BAHIA à restituição dos valores recolhidos indevidamente pela CODEVASF, nos últimos 5 (cinco) anos, a título de IPVA, incidindo correção monetária e juros de mora a partir da citação, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) condenar o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos moldes do art. 85, §3º, do CPC, cujos percentuais serão definidos quando liquidado o julgado, conforme preleciona o art. 85, §4, II, do CPC. Réu isento de custas (art. 4, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 496, I, CPC). Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**Marcelle Pinto Aragão**  
 OAB/BA Nº 23.453  
 Chefe da 2ª Assessoria Jurídica Regional  
 Decisão Nº 1019/2014